



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 002/2007

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procurador de Justiça Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002, do Conselho Superior do Ministério Público, de 14 de novembro de 2003,

Considerando o feriado Estadual do "Dia do Evangélico", criado pela Lei Estadual nº 1.538/04;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no Plantão Ministerial da Capital e do Interior, terça-feira, dia 23 de janeiro do corrente ano, em regime de sobreaviso, no horário das 8 às 18 horas:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO	PROMOTORIAS
José Ruy da Silveira Lino Filho	Rio Branco
Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guimard e Plácido de Castro
Francisco José Nunes Cavalcante	Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil e Xapuri
Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá e Feijó
Rogério Voltolini Muñoz	Acrelândia
Gláucio Ney Shiroma Oshiro	Cruzeiro do Sul
Aretuza de Almeida Cruz	Mâncio Lima



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA GERAL**

Art. 2º - Incumbe ao plantonista de Rio Branco a responsabilidade pelas ocorrências nos municípios de Porto Acre e Bujari.

Art. 3º - Incumbe aos plantonistas de **Senador Guiomard, Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** a responsabilidade pelas ocorrências nos Municípios de Capixaba, Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar o endereço e os telefones onde possa ser encontrado ao Cartório do Juiz Plantonista ou diretamente ao magistrado, no caso dos plantões da 1ª e 2ª Entrâncias. Na Capital essa comunicação deve ser feita ao servidor do Ministério Público escalado para o serviço de apoio, que permanece diariamente na sede da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos da Resolução nº 002, de 14 de novembro de 2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5º - O Promotor de Justiça plantonista, mesmo após o horário de expediente indicado no arts. 1º, fica responsável pelas ocorrências que se derem até o início do expediente seguinte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 22 de janeiro de 2007.

Ubirajara Braga de Albuquerque
CORREGEDOR-GERAL